



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

002/2019  
642

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019.**

**CONTRATO Nº 052/2019.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A MUNICÍPIO DE PACATUBA E, DO OUTRO, WALTER DA COSTA SANTOS-ME, FUNDAMENTADO NO PREGÃO PESENCIAL Nº 002/2019.**

**O MUNICÍPIO DE Pacatuba**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.797.770/0001-11, com sede à Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE, /SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Senhor Prefeito, o Sr. **Alexandre da Silva Martins**, brasileiro, maior, capaz, portador do R.G. nº 704.565 e do CPF nº 457.103.334-68, residente e domiciliado em Pacatuba/SE; e a empresa **WALTER DA COSTA SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.857.777/0001-96, estabelecida na Praça Cor. João Fernandes de Britto, nº 930, sala 1-2, Propriá/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu(ua) sócio-administrador(a), o(a) Sr.(a) **WALTER DA COSTA SANTOS**, portador(a) do R.G. nº 1115519 e do CPF nº 904.094.265-04, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição com fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados a merenda escolar, de acordo com as quantidades e especificações constantes do Anexo I deste Edital que passa a fazer parte integrante deste edital, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 002/2019 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

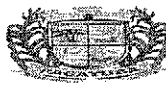
**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os gêneros alimentícios serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, conforme planilha em anexo, perfazendo o presente termo um valor total de **R\$73.622,29 (SETENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).**

§1º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;

§2º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE  
Tel: (79) 3343-1613 CNPJ: 14.797.770/0001-11 CEP: 49 970-000  
e-mail: licitacao@pacatuba.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

U643  
All

§3º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§4º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

§5º **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado;**

§6º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

§7º Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

§8º Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os gêneros alimentícios, objeto deste contrato, serão entregues no Almojarifado Central, de forma parcelada, mediante solicitação da Secretaria de Educação e nas quantidades indicadas pela mesma, quinzenalmente ou mensalmente, conforme necessidade, nos dias de segundas e/ou terças-feiras, com data prévia estabelecida pela Nutricionista ou Coordenação da Alimentação Escolar.

**Parágrafo Único** - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Município de Pacatuba, durante o exercício de 2019, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 27034 – Secretaria Municipal de Educação

Ação: 2120 – Pnae – Ensino Fundamental,

Ação: 2121 – Pnae – Pré Escolar , 2124 – Pnae – Eja

Ação: 6312 – Mais Educação – Ensino Fundamental ;

Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo;

FR – 1001 e 1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE  
Tel: (79) 3343-1613 CNPJ: 14.797.770/0001-11 CEP: 49 970-000  
e-mail: licitacao@pacatuba.se.gov.br

A



**CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I** - advertência;
- II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

000645  
Car

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - Nos termos do Pregão Presencial que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse público;

**II** - Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - Nos preceitos do Direito Público;

**IV** - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **Wesley Martins Santos**, portador do CPF 998.533.025-00, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

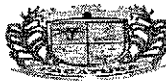
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE  
Tel: (79) 3343-1613 CNPJ: 14.797.770/0001-11 CEP: 49 970-000  
e-mail: licitacao@pacatuba.se.gov.br

4



030616  
CM

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA


As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

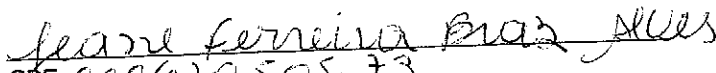
Pacatuba/SE, 07 de Fevereiro de 2019.

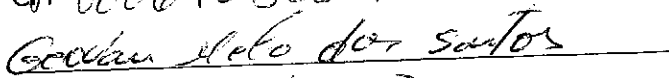
**MUNICÍPIO DE PACATUBA**  
Contratante

  
**ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**  
Prefeito Municipal

  
**WALTER DA COSTA SANTOS-ME**  
Contratada  
**WALTER DA COSTA SANTOS**  
Representante legal/Preposto

TESTEMUNHAS

  
CPF 000670505-73

  
CPF 423.540.485-72



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

..- 000647

*CU*

ANEXO I

WALTER DA COSTA SANTOS-ME

Item	Descrição do Produto	Und	Qtde	Marca	V. Unit.	V. Total
2	AÇUCAR CRISTAL, branco. Origem vegetal, sacarose cana de açúcar. Aspecto granuloso e fino. Acondicionado em embalagem plástica transparente resistente original do fabricante com 01 kg, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Informações nutricionais na embalagem. Prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no Ministério da Agricultura - SIF e/ou Ministério da Saúde.	KG	8.060	BETTI	R\$1,65	R\$13.299,00
8	CANELA EM PÓ Embalagem contendo no mínimo 30g, com identificação do produto e prazo de validade em Pct.	PCT	39	MARATÁ	R\$1,35	R\$52.65
9	CARNE BOVINA Moída tipo acém congelada, proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, cartilagem e aponeurose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem De polietileno atóxica, transparente e resistente, a vácuo, peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	KG	5.592	VALE ALIMEN TOS	R\$6,20	R\$34.670,40
12	COLORIFICO EM PÓ FINO, homogêneo, elaborado a partir de urucu, fubá, e óleo vegetal sem sal, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos. Embalagem transparente resistente com 100g.	EMB	2.931	MARATÁ	R\$0,50	R\$1.465,50

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]* 6



U648  
Cely

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

	Especificação no rótulo da data de fabricação, prazo de validade, registro no Ministério da Agricultura e dados do fabricante.					
13	CONDIMENTO MISTO completo (pimenta e cominho) em pó, para temperar. Informações nutricionais no rótulo do produto, com especificação de data de fabricação, prazo de validade mínima de 01 ano e dados do fabricante, pacote de 100g.	PCT	2.931	MARATÁ	R\$0,60	R\$1.758,60
15	FEIJÃO TIPO 01, ou carioca, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 1kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	KG	5.353	TIO LUIZ	R\$3,18	R\$17.022,54
16	FLOCOS DE MILHO Características Gerais: obtida de grãos de milho, flocada. Grãos saudios e limpos. Cor e sabor característicos devendo obedecer a legislação vigente, embalada em pacotes de 500g. Prazo mínimo de validade de quatro meses e data de fabricação de até 30 dias.	PCT	5.290	BETTI	R\$0,90	R\$4.761,00
22	MILHO PARA PIPOCA, embalados em plástico atóxico transparente e incolor, termos selada, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas. A embalagem primária de 500g deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente.	PCT	244	TIO LUIZ	R\$1,15	R\$280,60
26	SAL REFINADO iodado, pacote de 01 kg, embalagem plástica transparente resistente. Informações nutricionais no rótulo do produto, com especificação de data de fabricação, prazo de validade mínima de 01 ano e dados do fabricante.	KG	624	CAVALI NHO	R\$0,50	R\$312,00

**VALOR TOTAL: 73.622,29 (SETENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE  
Tel: (79) 3343-1613 CNPJ: 14.797.770/0001-11 CEP: 49 970-000  
e-mail: licitacao@pacatuba.se.gov.br